



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre desafetação de parte do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais, parte da área do Sistema de Lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, que compreende a Quadra nº 24 do Loteamento "Parque Residencial Primavera", dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua 05 (cinco), atual Rua Shoji Hasegawa, onde mede 92,00 metros; pelos fundos, 07 (sete) segmentos confrontam com parte remanescente do mesmo Sistema de Lazer, onde mede 135,50 metros, 66,00 metros, 70,00 metros, - 94,00 metros, 99,00 metros, 100,00 metros e 50,00 metros. Pelo lado direito confronta com o lote nº 01 (um) da Quadra nº 23, onde mede 20,00 metros; ainda pelo lado direito com a Rua 08 (oito), atual Rua Emílio Zamariolli, onde mede 131,00 metros mais 80,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji Hasegawa, com raio de curvatura de 09,00 metros mede 14,13 metros; pelo lado esquerdo confronta com a Fazenda Jacutinga, atual Núcleo Habitacional Tufic Baracat, onde mede 80,00 metros; ainda pelo lado esquerdo com a Rua 11 (onze), atual Rua Zaki Haddad, onde mede 152,00 metros mais 82,00 metros; ainda do lado esquerdo com a Rua 12 (doze), atual Rua Takio Sakuno, onde mede 100,00 metros, fazendo esquina com a Rua Shoji Hasegawa com raio de curvatura de 09,00 metros mede 14,13 metros, perfazendo uma área total de 13.853,55 metros quadrados".



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1414/89.

Estado de São Paulo

f.2.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear a área descrita no artigo anterior, para fins de construção de unidades residenciais pelo sistema "mutirão".


§ 1º - A implantação da infra-estrutura necessária para o escoamento das águas pluviais e combate à erosão na área descrita no artigo 1º deverá ser feita antes do início da construção das moradias.

§ 2º - Os custos com a implantação de guias, sarjetas, galerias e bocas de lobo não poderão ser repassados aos mutirantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1989.


MILION PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 22 de dezembro de 1989.


GABRIEL CAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO